



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

ESTUDO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Visando adequar o *Projeto de Lei n.º 3.296/2019* à técnica legislativa, às normas gramaticais e ao disposto na Lei Complementar Federal n.º 95/1998, alterada pela Lei Complementar Federal n.º 107/2001, a Secretaria da Câmara sugere as modificações abaixo, em destaque ao texto da matéria, que deverão ser acolhidas por ocasião da extração de autógrafos.

"PROJETO DE LEI N.º 3.296/2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder gratificação por participação em Comissão Especial de Trabalho aos membros da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar.

O Prefeito Municipal de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, no exercício suas atribuições legais, de acordo com os artigos 100, III; e 107 e seguintes, da lei 2762107;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Gratificação por participação em Comissão Especial de Trabalho aos membros das comissões permanentes de sindicância e de processo administrativo disciplinar, nas seguintes proporções:

I - 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento base de seu cargo, ao Presidente da Comissão;

II — 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento base de seu cargo, aos demais membros da Comissão;

§ 1º. O pagamento da gratificação prevista no *caput* deste artigo será efetuado proporcionalmente ao período de efetiva atuação dos beneficiários, não fazendo jus à gratificação os suplentes designados que não atuarem efetivamente.

§ 2º. Não terá direito à percepção da gratificação o membro que estiver afastado, mesmo se por afastamento remunerado, uma vez que o recebimento dessa vantagem se vincula à sua efetiva participação na comissão mencionada.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

Art. 2º. O pagamento das gratificações estipuladas por esta Lei deverá ser efetuado mediante registro em folha de pagamento e conjuntamente com os demais vencimentos do servidor.

Art. 3º. Fica vedada a acumulação de gratificação a ser concedida ao servidor designado ou nomeado concomitantemente para as atividades da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar.

Parágrafo único. Caso o servidor seja nomeado simultaneamente como membro titular para a Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, deverá optar expressamente sobre qual atividade pretende o pagamento da gratificação de que trata a presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibiracú/ES, em 04 de outubro de 2019.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
Prefeito Municipal"

Ibiracú, em 15 de outubro de 2019.

Isabella Gomes Boffan Lombardi
Técnico Legislativo